

Processo n.: @LCC 18/00086765

Assunto: Edital de Concorrência n. 129/2018 (Objeto: Concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município)

Responsável: Antídio Aleixo Lunelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 137/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 594/2018**, que, por força do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-022/2015, verificou a aderência do Edital de Concorrência n. 129/2018 às orientações técnicas emanadas por meio da Decisão Singular n. COE/GSS-380/2018, durante a etapa de planejamento de licitação, cujo objeto é a concessão do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Jaraguá do Sul, e considerá-las parcialmente atendidas.

2. Recomendar ao Sr. Antídio Aleixo Lunelli, Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul, que adote as seguintes providências no Edital de Concorrência n. 129/2018, com vistas à adequação às orientações técnicas emanadas pela **Decisão Singular COE/GSS n. 380/2018**:

2.1. Excluir a previsão de eventual realização de obras e benfeitorias pela concessionária, em atenção ao art. 2º da Lei n. 8.666/93 (item 2.3.4 da Decisão Singular COE/GSS);

2.2. Inserir regramento para emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, em atenção ao art. 23-A da Lei n. 8.987/95 (item 2.3.5 da Decisão Singular COE/GSS);

2.3. Inserir regramento quanto aos critérios para cálculo e forma de pagamento das indenizações eventualmente devidas pelo Poder Concedente à concessionária, como no caso de investimentos não amortizados, em atenção ao inciso XI do art. 23 da Lei n. 8.987/95 (item 2.3.6 da Decisão Singular COE/GSS8).

3. Dar conhecimento à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC - das recomendações constantes no item 2 desta Decisão para que tome providências dentro de sua competência quando da republicação do edital pela Unidade Gestora, caso entenda necessário.

4. Alertar o Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul que a análise deste processo não pressupõe aprovação automática ou regularidade do edital e não impedirá o exame do respectivo procedimento licitatório, caso seja necessário, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-022/2015.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 594/2018**, ao Sr. **Antídio Aleixo Lunelli**, Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul, à assessoria jurídica da unidade gestora e ao Controle Interno do Município de Jaraguá do Sul.

6. Determinar o arquivamento dos autos, em conformidade com o inciso I do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-022/2015.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 16/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC